



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3436/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 21 de Março de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Presidente</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional</p> <p>Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

**Diretoria Geral**  
**Portaria**  
**Portaria Presidência**

PORTARIA Nº 1.005, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a movimentação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 2.866/2016, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Movimentação de Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO, de forma análoga, a Portaria nº 282/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a movimentação de servidores e empregados públicos federais para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do artigo 93 da Lei nº 8.112/1990, e institui o Comitê de Movimentação – CMOV, no âmbito do Ministério da Economia; CONSIDERANDO que os Tribunais devem adotar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de acordo com as circunstâncias e especificidades locais; CONSIDERANDO o cenário de restrições quanto ao provimento de cargos que aumentem a despesa de pessoal, em decorrência das diretrizes impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o novo regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos, claros e públicos para a movimentação de servidores; CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I, II, XI, XIV, XXV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4; CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROAD nºs 31/2022 e 1369/2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A movimentação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I – lotação efetiva: número de servidores que ocupam vagas na unidade;
- II – lotação paradigma: número de vagas/servidores previsto para a unidade;
- III – classificação de unidades: indica a área de classificação da unidade, nos seguintes termos:
  - a) apoio direto à atividade judicante de primeiro grau;

- b) apoio direto à atividade judicante de segundo grau;  
c) apoio indireto à atividade judicante (área administrativa).

IV – substituição oportuna: indicada pelo gestor da unidade de origem, a liberação do servidor está condicionada à sua substituição, que pode ser oportuna, gerando, no momento da movimentação, os mesmos efeitos de uma liberação sem pedido de substituição;

V – substituição imediata: indicada pelo gestor da unidade de origem, representa a não liberação do servidor sem prévia análise da Administração, com ou sem a análise prévia da Comissão de Movimentação de Servidores – CMS.

Parágrafo único. São adotados os conceitos, os critérios de classificação de unidades, a distribuição e as lotações de servidores conforme definições constantes da Resolução CSJT nº 296/2021.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A movimentação de servidor pressupõe a existência de vaga na unidade de destino, considerada a lotação paradigma apontada pela Resolução CSJT nº 296/2021 e as disposições complementares deste Regional.

Art. 4º É vedada a movimentação de servidor que implicar redução da lotação efetiva na unidade de origem a percentual inferior a 75% da lotação paradigma apontada pela Resolução CSJT nº 296/2021 e pelas disposições complementares deste Regional.

§ 1º Quando a aplicação do percentual indicado no caput resultar em número fracionado, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

§ 2º A restrição prevista no caput não se aplica aos casos de liberação do servidor sem pedido de substituição ou com pedido de substituição oportuna.

Art. 5º É vedada a movimentação de servidor lotado na unidade de origem há menos de dois anos, exceto quando houver liberação de sua chefia.

Art. 6º Terão prioridade no provimento de vagas as seguintes unidades:

I – unidades de apoio direto à atividade judicante;

II – unidades de apoio indireto (área administrativa) definidas como estratégicas pela Presidência do Tribunal e/ou responsáveis por processos críticos, conforme estabelecido pela Resolução CSJT nº 296/2021;

III – unidades com maior deficit de servidores;

IV – unidades com postos de trabalho vagos há mais tempo;

V – unidades que indicam, para cargo em comissão ou função comissionada, servidor que não os exerce na lotação de origem;

VI – unidades que atendam às metas 1, 2, 3 e 5 do Conselho Nacional de Justiça, sopesados ainda outros dados objetivos relevantes e referentes aos últimos três anos.

§ 1º Em caso de conflito entre as prioridades previstas nos incisos do caput, serão elas ponderadas com base nos dados do caso em análise.

§ 2º As prioridades previstas para o preenchimento de vagas também se aplicam para as autorizações de provimento mediante Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Remoção de Servidores.

§ 3º Quando as unidades envolvidas na movimentação pertencerem à mesma área de classificação, serão priorizadas:

I – as unidades judiciárias sobre as demais;

II – as unidades de apoio judiciário especializado sobre as de apoio judiciário;

III – as unidades com maior movimentação processual no último triênio;

IV – a unidade que atende um maior número de metas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V – a unidade com o maior número médio de processos tramitando por servidor (processos pendentes de conhecimento e de execução).

§ 4º Poderão ser indicadas outras peculiaridades, de forma fundamentada, que concedam uma ou mais preferências à unidade.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Seção I

#### Movimentação de Servidores sem Indicação para Cargo em Comissão ou Função Comissionada

Art. 7º A movimentação de servidores entre localidades distintas deverá ocorrer, ordinariamente, por meio do Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Remoção de Servidores.

Art. 8º A movimentação de servidores dentro de uma mesma localidade, nos casos de liberação do servidor sem pedido de substituição ou com pedido de substituição oportuna, é dispensada de encaminhamento à Comissão de Movimentação de Servidores – CMS.

Art. 9º A movimentação de servidores, entre localidades distintas, nas quais seja demonstrado interesse público específico, poderá ser encaminhada para análise da CMS.

Art. 10. A movimentação de servidores que implicar direito à ajuda de custo deverá ser encaminhada para análise da CMS.

### Seção II

#### Movimentação de Servidores com Indicação para Cargo em Comissão ou Função Comissionada

Art. 11. As indicações para cargo em comissão ou função comissionada de servidores liberados ou cuja liberação esteja condicionada à substituição oportuna, respeitado o disposto no artigo 3º da presente Portaria, são dispensadas de encaminhamento à CMS.

Art. 12. As indicações para as funções comissionadas de Assistente de Juiz, Secretário de Audiência e Assistente de Gabinete, e para os cargos em comissão de Assessor de Desembargador, Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e Chefe de Gabinete de Desembargador têm precedência sobre os demais critérios.

Art. 13. As indicações para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e para a função comissionada de Assistente de Juiz, quando acompanhando a movimentação do magistrado, são dispensadas de encaminhamento à CMS.

§ 1º Os artigos 3º e 4º desta Portaria não se aplicam para as remoções previstas no caput deste artigo.

§ 2º Caso as remoções referidas no caput gerem força de trabalho sobressalente, deverá ser colocado à disposição do SAT Remoto o número de servidores que exceder à lotação paradigma da unidade.

### Seção III Permutas e Redistribuições

Art. 14. As solicitações de remoção por permuta, tanto nacionais quanto estaduais, deverão ser encaminhadas para análise da CMS.

Art. 15. As solicitações de redistribuição de cargo ocupado por servidor que já se encontra em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com manifestação de interesse do gestor, são dispensadas de encaminhamento à CMS.

Art. 16. As solicitações de redistribuição de cargo ocupado, provenientes de servidores que ainda não estejam atuando no âmbito deste Tribunal, devem ser encaminhadas para análise da CMS, após a realização de entrevista com o servidor a ser deslocado para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os gestores das unidades de origem têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência da indicação, para a manifestação quanto à liberação do servidor.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no caput sem a manifestação do gestor, entender-se-á que a liberação se dará com substituição oportuna.

Art. 18. São dispensados de encaminhamento à CMS os pedidos de Licença por Motivo de Acompanhamento de Cônjuge – LMAC.

Art. 19. Os servidores ocupantes de funções comissionadas ou cargos em comissão vinculados aos Gabinetes de Desembargadores, bem como os ocupantes da função comissionada de Assistente de Juiz, quando dispensados sem prévia indicação de remoção para nova unidade, serão lotados provisoriamente em unidades de auxílio ao respectivo grau de jurisdição, até serem designados pela Administração para um novo posto de trabalho.

Art. 20. As movimentações autorizadas pela Administração serão concretizadas no 15º dia após a ciência da decisão pelo gestor da unidade de origem, exceto se fixado prazo diverso.

Art. 21. A CMS deverá deliberar sobre os impedimentos, prioridades e preferências no caso concreto, sugerindo à Administração a solução que melhor contemple os princípios da eficiência, economicidade e celeridade do serviço público.

Art. 22. A Presidência do Tribunal poderá não acolher a sugestão da CMS ou desconsiderar a aplicação de algumas das regras previstas nesta Portaria, por decisão fundamentada e observado o interesse público na melhor prestação dos serviços.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

### Portaria de Diárias

#### Anexos

Anexo 1: [Diárias](#)

PORTARIA Nº 978, DE 17 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no PROAD nº 7461/2020, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve: CONCEDER à servidora aposentada BERENICE TERESINHA DA SILVA BUCKSDRICKER, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de 21-10-2021 (data em que a doença foi identificada no laudo pericial). FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

### Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 982, de 17 de março de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 1579/2022, resolve: 1. DISPENSAR a servidora JANINA ALVES FAGUNDES (107891), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Coordenadoria de Implantação de Sistemas. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, mantendo a sua lotação na Coordenadoria de Implantação de Sistemas. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 983, de 17 de março de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 1579/2022, resolve: DESIGNAR o servidor ALEX RISICATO FAGUNDES (89877), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação Computadores, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Coordenadoria de Implantação de Sistemas. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	3